

Ministério da Saúde

Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA)

Regimento Interno da Comissão de
Residência Multiprofissional
do INCA



Ministério da Saúde

Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA)

Regimento Interno da Comissão de
Residência Multiprofissional
do INCA

Rio de Janeiro, RJ

INCA

2015

2015 Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva/ Ministério da Saúde.



Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial – Compartilha igual 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

Esta obra pode ser acessada, na íntegra, na Biblioteca Virtual em Saúde Prevenção e Controle de Câncer (<http://controlecancer.bvs.br/>) e no Portal do INCA (<http://www.inca.gov.br>).

Tiragem: 200 exemplares

Elaboração, distribuição e informações

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ
ALENCAR GOMES DA SILVA (INCA)
Coordenação de Ensino (COENS)
Rua Marquês de Pombal, 125 – Centro
Rio de Janeiro – RJ – 20230-240
Tel.: (21) 3207-5500
www.inca.gov.br

Edição

COORDENAÇÃO DE PREVENÇÃO E
VIGILÂNCIA
Serviço de Edição e Informação
Técnico-Científica
Rua Marquês de Pombal, 125
Centro – Rio de Janeiro – RJ
Cep 20230-240
Tel.: (21) 3207-5500

Organização

Fernando Lopes Tavares de Lima
Mario Jorge Sobreira da Silva
Rosilene de Lima Pinheiro

Supervisão Editorial

Taís Facina

Copidesque e revisão

Edilaine Rodrigues da Silva (estagiária)
Rita Rangel de S. Machado

Colaboradores

Comissão da Residência Multiprofissional
em Oncologia do INCA

Projeto Gráfico

Mariana Fernandes Teles

Impresso no Brasil / *Printed in Brazil*

Fox Print

FICHA CATALOGRÁFICA

I59r Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva.

Regimento interno da Comissão de Residência Multiprofissional do
INCA / Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva;
Rosilene de Lima Pinheiro, Fernando Lopes Tavares de Lima, Mario Jorge
Sobreira da Silva (organizadores) – Rio de Janeiro: INCA, 2015.
30 p.: il. color.

1. Oncologia – Educação. 2. Ocupações em saúde – Educação. 3.
Internato e Residência. 4. Programas de Pós-Graduação em Saúde. 5.
Institutos de Câncer. I. Pinheiro, Rosilene de Lima. II. Lima, Fernando Lopes
Tavares de. III. Silva, Mario Jorge Sobreira da. IV. Título.

CDD 378.155

Catálogo na fonte – Serviço de Edição e Informação Técnico-Científica

TÍTULOS PARA INDEXAÇÃO

Em inglês: Rules of procedure of the Committee Multidisciplinary Residency INCA

Em espanhol: Estatutos del Comité de Residencia Multidisciplinaria del INCA

Apresentação

Prezado profissional de saúde,

O presente instrumento, *Regimento Interno da Comissão de Residência Multiprofissional do INCA*, estabelece as normas específicas que disciplinam as atividades dos Programas de Residência Multiprofissional em Oncologia e de Residência em Física Médica do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA).

As normas estabelecidas neste Regimento estão em conformidade com a Lei nº 11.129, de 2005, com a Portaria Interministerial Ministério da Educação (MEC)/ Ministério da Saúde (MS) nº 1.077, de 2009, e suas alterações, com as resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e com o *Regimento Geral da Coordenação de Ensino do INCA*.

Por meio deste, é possível conhecer a organização geral dos programas; os objetivos; o regime disciplinar; a composição, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional do INCA; as atribuições do Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), do corpo docente assistencial e do corpo profissional de saúde residente; as normas de admissão, matrícula e desligamento; e os critérios de avaliação e de certificação dos discentes do programa.

Este instrumento normativo, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, auxiliará na regulação dos Programas de Residência Multiprofissional em Oncologia e de Residência em Física Médica do INCA, contribuindo para a qualidade do ensino prestado pela instituição e, conseqüentemente, para o aperfeiçoamento da atenção oncológica nas Redes de Atenção à Saúde.

Coordenação de Ensino

Sumário

| | |
|--|----|
| Apresentação | 3 |
| Regimento Interno da Comissão de Residência Multiprofissional do INCA | 7 |
| CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO | 7 |
| CAPÍTULO II - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS..... | 7 |
| CAPÍTULO III - DO REGIME | 8 |
| CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO GERAL | 9 |
| CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COREMU/INCA..... | 9 |
| CAPÍTULO VI - DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NOS PROGRAMAS | 14 |
| CAPÍTULO VII - DO PROGRAMA DE ENSINO | 15 |
| CAPÍTULO VIII - DAS COORDENAÇÕES DOS PROGRAMAS | 16 |
| CAPÍTULO IX - DO NÚCLEO DOCENTE ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE DA COMISSÃO DE ENSINO..... | 17 |
| CAPÍTULO X - DO CORPO DOCENTE ASSISTENCIAL..... | 18 |
| CAPÍTULO XI - DO CORPO PROFISSIONAL DE SAÚDE RESIDENTE | 20 |
| CAPÍTULO XII - DA AVALIAÇÃO, DA FREQUÊNCIA E DA CERTIFICAÇÃO | 24 |
| CAPÍTULO XIII - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO..... | 24 |
| CAPÍTULO XIV - DO DESLIGAMENTO E DO TRANCAMENTO DO CURSO..... | 26 |
| CAPÍTULO XV - O CERTIFICADO | 27 |
| CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS..... | 28 |

Regimento Interno da Comissão de Residência Multiprofissional do INCA

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece as normas específicas que disciplinam as atividades dos Programas de Residência Multiprofissional em Oncologia e de Residência em Física Médica do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA).

§ 1º Dispõe sobre a organização e o funcionamento dos programas e sobre as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional do INCA, doravante denominada de Coremu/INCA.

§ 2º As normas estabelecidas neste Regimento Interno estão em conformidade com a Lei nº 11.129, de 2005; com a Portaria Interministerial Ministério da Educação (MEC)/ Ministério da Saúde nº 1.077, de 2009, e suas alterações; com as resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e com o *Regimento Geral da Coordenação de Ensino do INCA*.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Residência Multiprofissional em Oncologia do INCA é definido como modalidade de ensino de pós-graduação *Lato Sensu*, sob a forma de curso de especialização, de responsabilidade conjunta dos setores da educação e da saúde, voltado para o ensino em serviço e destinado às categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica.

Art. 3º O Programa de Residência em Física Médica do INCA é definido como modalidade de ensino de pós-graduação *Lato Sensu*, sob a forma de curso de especialização, de responsabilidade conjunta dos setores da educação e da saúde, voltado para o ensino em serviço e destinado aos

profissionais com graduação em Física ou Física Médica, com intenção de desenvolvimento de competência para atuação na área da saúde.

Art. 4º Os Programas de Residência Multiprofissional e de Residência em Física Médica do INCA constituem programas de integração ensino-serviço-comunidade, desenvolvidos por intermédio de cooperação intersetorial, incluindo gestores, trabalhadores e usuários, de forma a favorecer a inserção qualificada dos profissionais da saúde no mercado de trabalho, particularmente em áreas prioritárias do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º Os Programas de Residência Multiprofissional em Oncologia e de Residência em Física Médica, oferecidos pelo INCA, visam ao desenvolvimento de competências específicas com foco em oncologia.

CAPÍTULO III - DO REGIME

Art. 6º Os programas de residência, objeto deste Regimento, serão desenvolvidos em regime de dedicação exclusiva e sob supervisão docente assistencial com qualificação mínima de especialista.

§ 1º A duração será de dois anos, com carga horária total de 5.760 horas, computados a carga horária destinada à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e o tempo de estudo individual ou em grupo.

§ 2º A carga horária semanal é de 60 horas, com um dia de folga semanal a ser definido pela Coremu/INCA.

§ 3º Os programas serão desenvolvidos com 80% da carga horária total sob a forma de atividades práticas e teórico-práticas, e com 20% sob a forma de atividades teóricas.

§ 4º O candidato selecionado no processo seletivo em conformidade com o previsto neste Regimento, após realização da matrícula, será considerado membro do corpo discente do INCA e denominado profissional de saúde residente.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 7º Os Programas de Residência Multiprofissional e de Residência em Física Médica serão de responsabilidade dos coordenadores dos programas, em conformidade com as deliberações da Coremu/INCA.

Art. 8º O número de profissionais de saúde residentes dos programas será aprovado pela CNRMS, mediante solicitação da Coremu/INCA.

Art. 9º O processo seletivo para ingresso dos profissionais de saúde residentes de que trata o § 4º do art. 6º deste regimento será realizado anualmente, e as atividades dos programas iniciarão no primeiro dia útil do mês de março de cada ano, conforme determinação da CNRMS.

Art. 10 Em caso de desligamento do profissional de saúde residente regularmente matriculado, poderá ser realizada a reclassificação dos candidatos, conforme resoluções da CNRMS, verificando rigorosamente a ordem de classificação, fazendo-se necessário constar essa norma do Edital de Processo Seletivo.

§ 1º O desligamento de que trata o caput deste artigo deve obedecer às normas estabelecidas no art. 117 do *Regimento Geral da Coordenação de Ensino do INCA*, a este Regimento específico e às resoluções vigentes da CNRMS.

§ 2º As ocorrências mencionadas no caput deste artigo deverão ser formalizadas por meio de ofício, enviado ao órgão financiador e à CNRMS.

CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COREMU/INCA

Art. 11 A Coremu/INCA é constituída por um colegiado.

I- O colegiado da Coremu/INCA apresenta a seguinte composição:

- a) um coordenador e seu substituto, que responderão pela Comissão;
- b) um coordenador e um substituto de cada programa de residência sob gestão da Coremu/INCA;
- c) um representante da Coordenação de Ensino e um substituto;

d) um representante titular de cada categoria profissional que compõe os programas de residência e um substituto;

e) um representante titular dos profissionais de saúde residentes ingressos em cada ano e um suplente;

f) um representante titular e um suplente do gestor de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (SMS) ou da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (SES).

II- O coordenador da Coremu/INCA e seu substituto, a que se refere a alínea “a” do inciso anterior, deverão integrar o corpo docente assistencial dos programas e serão eleitos pelos membros da Coremu/INCA.

III- Os coordenadores dos Programas e seus suplentes, a que se refere a alínea “b” do inciso I, devem integrar o corpo docente assistencial dos programas e deverão ter seus nomes homologados pela Coremu/INCA.

IV- Nos casos em que não houver candidatos habilitados à coordenação da Coremu/INCA ou dos programas, caberá ao coordenador de ensino do INCA indicar coordenador *pro tempore* que encaminhará um novo processo eleitoral.

V- Os representantes titulares e suplentes, a que se refere a alínea “d” do inciso I, deverão integrar o corpo docente assistencial dos programas e serão eleitos por seus pares do Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) - Comissões de Ensino das respectivas categorias profissionais.

VI- Os representantes discentes e seus respectivos substitutos devem estar regularmente matriculados no programa e ser eleitos pelos demais profissionais de saúde residentes dos programas de residência para um mandato de um ano, sendo permitida a recondução.

VII- O representante do gestor de saúde da SMS ou da SES e seu respectivo suplente deverão ser indicados pela secretaria correspondente.

§ 1º A duração do mandato das representações, à exceção da alínea “e” do inciso I, será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Os nomes dos membros da Coremu/INCA deverão constar em Portaria Institucional.

Art. 12 A Coremu/INCA reunir-se-á uma vez ao mês e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, por decisão do seu coordenador, com funcionamento em conformidade com este artigo.

I- A convocação para a reunião far-se-á com antecedência mínima de dois dias úteis e será acompanhada da respectiva pauta e da documentação pertinente, até 24 horas antes da reunião.

II- Haverá um registro de presença que deverá estar disponível para assinatura 15 minutos antes da reunião e será verificado pelo coordenador da Coremu/INCA para determinar a instalação ou não da reunião.

III- O quórum mínimo de presença para reuniões deliberativas será de maioria absoluta de seus membros, com representação pelos titulares ou suplentes.

IV- No caso de comparecimento de mais de 30% e menos de 50% de seus membros, a reunião será realizada em caráter informativo, ficando a parte deliberativa, caso exista, adiada para outra reunião.

V- No caso de comparecimento inferior a 30% de seus membros, a reunião será suspensa.

VI- Cada membro da Coremu/INCA que não possa comparecer à reunião deverá convocar seu respectivo substituto e apresentar à coordenação da Coremu/INCA a justificativa por escrito de sua ausência, que será registrada em ata.

VII- Ocorrendo três ausências consecutivas às reuniões da Coremu/INCA sem justificativa, o coordenador poderá solicitar a substituição permanente do respectivo membro.

VIII- As deliberações da Coremu/INCA serão por consenso ou por votação, com deliberação de maioria simples de votos, cabendo ao coordenador o voto de desempate.

IX- Sempre que necessário, a Coremu/INCA poderá convidar representantes de outras entidades ou serviços para exame de assuntos específicos.

X- As reuniões deverão ser registradas por meio de ata, que deverá ser aprovada na reunião subsequente e ser devidamente mantida na secretaria da Área de Ensino Multiprofissional da Coordenação de Ensino do INCA.

Art. 13 São atribuições da Coremu/INCA:

I- Coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar os Programas de Residência Multiprofissional em Oncologia e de Residência em Física Médica do INCA.

II- Definir as diretrizes, elaborar editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos, analisando o cronograma e as etapas propostas.

III- Planejar os conteúdos programáticos, os pré-requisitos e as atividades sugeridas para o desenvolvimento dos programas, propondo estratégias de ensino e recomendando modificações de cunho didático-pedagógico necessárias à melhoria da qualidade do Programa.

IV- Definir as diretrizes para a composição do corpo docente assistencial dos programas, bem como dos orientadores e integrantes das bancas examinadoras de TCC.

V- Definir os requisitos mínimos para a aprovação do TCC.

VI- Definir e aprovar o perfil do corpo docente assistencial necessário ao alcance da qualidade pretendida na formação.

VII- Propor e apoiar as iniciativas de educação permanente para o corpo docente assistencial.

VIII- Aprovar os Programas de Residência a cada ano letivo.

IX- Promover avaliações periódicas dos programas com os docentes e profissionais de saúde residentes.

X- Fortalecer a participação ativa do corpo docente-assistencial e de

profissionais de saúde residentes no processo de ensino-aprendizagem e na avaliação dos programas.

XI- Acompanhar e analisar as avaliações dos programas realizadas pelos profissionais de saúde residentes.

XII- Acompanhar a avaliação de desempenho dos profissionais de saúde residentes nas diferentes atividades.

XIII- Criar mecanismos para a autoavaliação dos profissionais de saúde residentes.

XIV- Estimular e favorecer a produção técnica e científica dos profissionais de saúde residentes.

XV- Apresentar inovações que contribuam para a melhoria contínua da qualidade dos programas.

XVI- Estabelecer cronograma de reuniões, com divulgação prévia das pautas, registro e divulgação do conteúdo discutido na forma de atas.

XVII- Ser responsável pela comunicação e tramitação de processos junto à CNRMS.

XVIII- Revisar o regimento próprio com periodicidade mínima de dois anos.

XIX- Deliberar e aplicar sanções disciplinares em conformidade com o *Regimento Geral da Coordenação de Ensino do INCA*.

XX- Deliberar sobre recursos impetrados, mandatos judiciais e quaisquer questões formalmente apresentadas à comissão por docentes e/ou profissionais de saúde residentes dos programas.

XXI- Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento.

Parágrafo único – A Coremu/INCA deverá funcionar de forma articulada com instâncias de decisão superiores internas do INCA, do MEC e do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO VI - DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NOS PROGRAMAS

Art. 14 A admissão nos programas tem como pré-requisitos a graduação em instituição de ensino superior, reconhecida ou validada pelo MEC, na forma da legislação vigente e de acordo com o exigido no edital específico de seleção.

Art. 15 O ingresso nos programas se dará por meio de processo seletivo.

I- Tal processo poderá incluir, a critério da Coremu/INCA, uma ou mais das seguintes etapas:

- a) prova objetiva;
- b) prova discursiva;
- c) prova prática;
- d) análise de currículo;
- e) entrevista.

§ 1º Caberá à Coremu/INCA acompanhar todas as etapas do processo seletivo, que poderá ser realizado por uma comissão de seleção ou por outro órgão competente, da instituição ou terceirizado.

§ 2º Serão chamados os candidatos que obtiverem as maiores notas em número igual às vagas ofertadas, sendo os demais considerados excedentes, os quais poderão ser convocados durante o prazo legal de reclassificação do concurso, conforme ordem de classificação.

Art. 16 No edital de seleção, deverá ser descrita a documentação necessária para inscrição no processo seletivo e para o ato de matrícula, assim como todas as informações e normas pertinentes constantes neste Regimento e nas resoluções em vigor.

I- No ato da matrícula, o candidato deverá assinar termo de compromisso individual, no qual constará que ele:

- a) não tem vínculo empregatício no momento;

- b) não terá vínculo empregatício no período de vigência da residência;
- c) está ciente da dedicação exclusiva exigida no programa pelo período de dois anos;
- d) está ciente de que ocorrerão atividades aos finais de semana;
- e) está ciente de que ocorrerão atividades em instituições parceiras do INCA.

II- Dos candidatos que se graduaram em universidade estrangeira, será exigido diploma revalidado por universidade pública brasileira, e passaporte com visto que possibilite sua matrícula como profissional de saúde residente no Brasil, de acordo com legislação em vigor.

CAPÍTULO VII - DO PROGRAMA DE ENSINO

Art. 17 Os Programas de Residência Multiprofissional em Oncologia e de Residência em Física Médica do INCA compreendem iniciativas de formação por intermédio de processos de ensino-aprendizagem e de produção de conhecimento protagonizados pelas equipes envolvidas na elaboração e no desenvolvimento das ações de ensino do INCA.

Art. 18 Os componentes curriculares serão desenvolvidos por meio de um eixo transversal de saberes, comum a todas as profissões envolvidas, e de um eixo específico, correspondente ao núcleo de saber de cada profissão.

§ 1º Os Eixos são obrigatórios, organizados segundo as diretrizes gerais estabelecidas pela CNRMS, indispensáveis ao exercício ético das profissões da saúde, à contextualização do papel profissional no SUS e no controle do câncer e ao domínio de ferramentas de produção e avaliação crítica do conhecimento científico.

§ 2º Os eixos, transversal e específicos, previstos neste artigo, poderão ser desenvolvidos por intermédio de atividades práticas, teóricas e teórico-práticas, sob as modalidades presencial, estudo individual e/ou mediadas por tecnologias interativas de informação e comunicação.

Art. 19 As atividades desenvolvidas serão realizadas nas unidades do INCA e/ou em instituições parceiras do INCA.

CAPÍTULO VIII - DAS COORDENAÇÕES DOS PROGRAMAS

Art. 20 A função de coordenação dos Programas de Residência Multiprofissional em Oncologia e de Residência em Física Médica do INCA deverá ser exercida por profissional com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, três anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde.

Art. 21 São atribuições das coordenações dos programas, além das previstas para os coordenadores no art. 87 do *Regimento Geral da Coordenação de Ensino do INCA*:

I- fazer cumprir as deliberações da Coremu/INCA;

II- garantir a implementação do programa;

III- coordenar o processo de avaliação do programa, junto ao coordenador da Coremu/INCA;

IV- coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do Projeto Pedagógico (PP) junto à Coremu/INCA;

V- constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, dos tutores e dos preceptores, submetendo-os à aprovação pela Coremu/INCA;

VI- mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;

VII- promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde, incluindo a médica, e com outros cursos desenvolvidos na instituição;

VIII- fomentar a participação de residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;

IX- promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do Rio de Janeiro por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço (Cies);

X- responsabilizar-se pela documentação do programa e pela atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS.

CAPÍTULO IX - DO NÚCLEO DOCENTE ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE - COMISSÃO DE ENSINO

Art. 22 Deverá ser constituído um NDAE para cada categoria profissional.

Art. 23 O NDAE deverá ser constituído com as seguintes representações:

I- um supervisor da Área de Ensino Multiprofissional e um substituto;

II- um membro de cada coordenação de curso e um substituto;

III- um representante de cada unidade assistencial do INCA e um substituto;

IV- um representante docente e um substituto;

V- um representante dos tutores e um substituto;

VI- um representante dos preceptores e um substituto;

VII- um representante do corpo discente do programa de residência e de cada curso de longa duração, por turma, e seus respectivos substitutos.

Parágrafo único – Para efeito deste regimento, entendem-se como cursos de longa duração aqueles que tenham duração mínima de 12 meses.

Art. 24 O NDAE deverá estar em conformidade com o Capítulo VIII do Título V do *Regimento Geral da Coordenação de Ensino* do INCA e funcionar de forma articulada com a Coremu/INCA e as instâncias de decisão superiores internas do INCA, do MEC e do Ministério da Saúde.

Art. 25 São atribuições do NDAE, além das previstas no art. 91 do *Regimento Geral da Coordenação de Ensino* do INCA:

I- acompanhar a execução do PP, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, às coordenações dos programas;

II- assessorar as coordenações dos programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças, quando necessários;

III- promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando ao fortalecimento ou à construção de ações integradas em oncologia, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;

IV- estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimentos e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

CAPÍTULO X - DO CORPO DOCENTE ASSISTENCIAL

Art. 26 Para a execução dos programas de residência, a Coremu/INCA contará com corpo de docentes, tutores e preceptores do INCA, que atuarão em conformidade com o Capítulo X do Título V do *Regimento Geral da Coordenação de Ensino do INCA*.

Parágrafo único – Os profissionais do corpo docente assistencial deverão atuar de forma articulada com a Coremu/INCA, o coordenador do programa e o NDAE da categoria profissional.

Art. 27 A função de docente responsável pelo módulo deverá ser exercida por profissional integrante do corpo docente assistencial dos programas, preferencialmente com titulação de mestre ou doutor, ou com titulação mínima de especialista e com experiência profissional de, no mínimo, dois anos na área de ensino.

Parágrafo único – O docente poderá ser responsável por, no máximo, três módulos, incluindo os eixos transversal e específico, cuja nomeação deverá ser homologada pela Coremu/INCA.

Art. 28 São atribuições do docente responsável pelo módulo:

I- coordenar o planejamento do módulo;

II- indicar os docentes para as atividades teóricas e teórico-práticas e os preceptores para acompanhar as atividades práticas, quando couber;

III- apresentar à Coremu/INCA, nos casos de módulos do eixo transversal, o plano do módulo, definindo os objetivos gerais e específicos a serem desenvolvidos e o conteúdo programático, propondo estratégias de ensino, avaliações e bibliografia atualizada;

IV- apresentar ao NDAE, nos casos de módulos do eixo específico, o plano do módulo, definindo os objetivos gerais e específicos a serem desenvolvidos e o conteúdo programático, propondo estratégias de ensino, avaliações e bibliografia atualizada;

V- organizar, junto aos docentes e preceptores, os planos de aulas, as atividades práticas ou teórico-práticas a serem desenvolvidas, quando couberem, e as atividades complementares de recuperação de suficiência, quando necessárias;

VI- supervisionar a execução do módulo;

VII- realizar, junto aos docentes e preceptores, a avaliação da aprendizagem, de acordo com os arts. 107, 108 e 109 do *Regimento Geral da Coordenação de Ensino do INCA*;

VIII- registrar, no Diário de Classe, todos os dados pertinentes, incluindo os conteúdos ministrados, a frequência e o conceito de cada discente;

IX- controlar a frequência e o desempenho dos discentes, comunicando-os sobre eventuais reprovações por frequência ou conceitos insuficientes;

X- enviar à coordenação do programa o Diário de Classe, quando finalizado o módulo;

XI- realizar, junto aos docentes e preceptores, a avaliação do módulo, propondo medidas de melhoria, quando necessário;

XII- participar das avaliações do plano de curso.

Art. 29 A função de tutor deverá ser exercida por profissional integrante do corpo docente assistencial dos programas, com titulação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, três anos na área de ensino.

Parágrafo único – O tutor deverá atuar em conformidade com os arts. 121 e 122 do Regimento Geral da Coordenação de Ensino do INCA.

Art. 30 A função de preceptor deverá ser exercida por profissional integrante do corpo docente assistencial dos programas, com formação na mesma área profissional do discente sob sua supervisão e titulação mínima de especialista.

Parágrafo único – O preceptor deverá atuar em conformidade com os arts. 123 e 124 do *Regimento Geral da Coordenação de Ensino do INCA*.

Art. 31 São atribuições dos tutores e preceptores do programa, além das previstas nos arts. de 122 a 124 do *Regimento Geral da Coordenação de Ensino do INCA*:

I- Participar das reuniões da Coremu/INCA ou do NDAE da categoria para as quais for convidado.

II- Solicitar aos representantes, titulares ou substitutos da Coremu/INCA da área profissional correspondente, a aplicação de sanção disciplinar, conforme disposto neste Regimento e no *Regimento Geral da Coordenação de Ensino do INCA*.

III- Manter atualizado o seu cadastro na Coordenação de Ensino do INCA.

CAPÍTULO XI - DO CORPO PROFISSIONAL DE SAÚDE RESIDENTE

Art. 32 Constituem o corpo profissional de saúde residente dos Programas de Residência Multiprofissional em Oncologia e de Residência em Física Médica do INCA os regularmente matriculados em conformidade com o Capítulo VI deste Regimento.

Art. 33 O profissional de saúde residente deverá ser filiado ao Regime

Geral de Previdência Social (RGPS) como contribuinte individual, conforme art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e suas alterações.

Art. 34 Ao corpo profissional de saúde residente é oferecido:

I- crachá de identificação;

II- acesso à literatura científica, por meio das bibliotecas do INCA;

III- alojamento, segundo disponibilidade de vagas, de acordo com os critérios estabelecidos pelo INCA, que serão divulgados no ato da matrícula e estarão no Regimento dos Alojamentos do INCA;

IV- bolsa de estudo em conformidade com as normas estabelecidas pela CNRMS;

V- alimentação nas unidades assistenciais do INCA;

VI- apoio na confecção de materiais gráficos para exposição em eventos científicos.

Art. 35 Ao corpo profissional de saúde residente são garantidos os direitos previstos no art. 129 do *Regimento Geral da Coordenação de Ensino do INCA*.

§ 1º As férias para o profissional de saúde residente matriculado nos programas serão de 30 dias, que podem ser consecutivos ou fracionados em dois períodos de 15 dias, por ano de atividade, em período a ser definido pela Coremu/INCA.

§ 2º Na concessão de licença médica, o profissional de saúde residente ficará sujeito à legislação previdenciária vigente.

§ 3º No caso de licença-maternidade, a profissional de saúde residente terá direito a 120 dias de licença com recebimento do benefício de salário-maternidade, conforme as normas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a legislação vigente.

§ 4º A profissional de saúde residente poderá requerer prorrogação da licença-maternidade em até 60 dias, conforme a Resolução n.º 3, de 17 de fevereiro de 2011.

§ 5º Ao profissional de saúde residente, será concedido cinco dias de licença-paternidade, devendo apresentar a Certidão de Nascimento ou o Termo de Adoção da criança.

§ 6º A licença de oito dias por falecimento será concedida em caso de óbito de parentes de primeiro grau, ascendentes ou descendentes.

§ 7º O Profissional da Saúde Residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista ao final do programa, repondo as atividades práticas perdidas em razão do afastamento.

§ 8º Para suprir a ausência inferior ou igual a 40% nos módulos das atividades teóricas e/ou teórico-práticas, no caso da licença, o profissional de saúde residente poderá elaborar um trabalho acadêmico ou outra atividade a critério do docente responsável.

§ 9º A solicitação para elaborar o trabalho previsto no parágrafo anterior deverá ser encaminhada por documento escrito e assinado, no prazo de sete dias após o recebimento da licença, enviando-a aos docentes responsáveis pelos módulos dos quais esteve ausente, que deverão encaminhá-la ao representante da respectiva categoria profissional na Coremu/INCA.

§ 10 Para suprir a ausência superior a 40% nos módulos das atividades teóricas e/ou teórico-práticas, o profissional de saúde residente deverá repor a totalidade dos módulos.

§ 11 No caso previsto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, o profissional de saúde residente deverá repor, ao final do Programa, as atividades não realizadas, com carga horária semelhante à carga do afastamento, sendo assegurada a manutenção da bolsa de estudos.

Art. 36 Aplicam-se aos profissionais de saúde residentes os deveres determinados no art. 130 do *Regimento Geral da Coordenação de Ensino do INCA*.

Art. 37 São deveres do profissional de saúde residente:

- I- conhecer o PP do programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;
- II- empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;
- III- ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sociopolíticas;
- IV- dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 horas semanais;
- V- conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante os corpos docente, discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa;
- VI- comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;
- VII- articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes na Coremu/INCA;
- VIII- integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos de outros cursos desenvolvidos na instituição;
- IX- integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;
- X- buscar a articulação com outros programas de residência em área profissional da saúde e também com os programas de residência médica;
- XI- zelar pelo patrimônio institucional;
- XII- participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;
- XIII- manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência em área profissional de saúde;

XIV- participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

CAPÍTULO XII - DA AVALIAÇÃO, DA FREQUÊNCIA E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 38 Para a avaliação do aproveitamento do profissional de saúde residente, serão utilizados os critérios estabelecidos no Capítulo IX da Seção V do *Regimento Geral da Coordenação de Ensino do INCA*.

Art. 39 A frequência às atividades práticas e teórico-práticas deverá ser registrada em folha de frequência, devidamente preenchida.

Art. 40 A frequência às atividades teóricas deverá ser registrada em Diário de Classe, devidamente preenchido.

Art. 41 A aprovação do profissional de saúde residente em cada ano dos programas e a obtenção do certificado de conclusão estão condicionados:

I- ao cumprimento integral da carga horária prática dos programas, sendo obrigatória a justificativa, por escrito, e a reposição das faltas;

II- à frequência mínima de 85% nas atividades teóricas ou teórico-práticas. Caso fique abaixo desse percentual, o residente deverá repetir as atividades.

Art. 42 A certificação de conclusão do Programa está condicionada à apresentação e à entrega de um TCC.

CAPÍTULO XIII - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 43 O profissional de saúde residente deverá apresentar como TCC, individualmente, uma monografia ou um artigo científico com comprovação de protocolo de envio da publicação.

Art. 44 O profissional de saúde residente será orientado por um profissional indicado pelo NDAE da categoria profissional ou pela Coremu/INCA.

Art. 45 A função de orientador de TCC deverá ser exercida por profissional integrante do corpo docente assistencial dos programas, pertencente ao quadro de pessoal do INCA, com titulação mínima de mestre.

Art. 46 O orientador poderá convidar um profissional, com titulação mínima de mestre, para coorientar o TCC, podendo este ser interno ou externo à instituição, desde que tenha sua indicação validada pelo NDAE e homologada pela Coremu/INCA.

Art. 47 O orientador e o coorientador de TCC deverão exercer a orientação em consonância com o *Manual de Elaboração e Apresentação de Trabalhos Acadêmicos do INCA*.

Art. 48 São atribuições dos orientadores de TCC:

I- auxiliar o orientando no desenvolvimento do TCC, estimulando a curiosidade científica e o aprendizado em pesquisa;

II- acompanhar o desenvolvimento do TCC e o desempenho do orientando em todas as etapas da elaboração, contribuindo na busca de soluções aos problemas surgidos no desenvolvimento do trabalho;

III- garantir o rigor metodológico no desenvolvimento do TCC, verificando a existência de plágio acadêmico parcial ou total;

IV- promover encontros de orientação em dias e horários previamente fixados;

V- registrar os encontros de orientação na Ficha de Acompanhamento de TCC, que deverá ser encaminhada ao NDAE da categoria profissional ao final do período de orientação;

VI- comunicar ao NDAE da categoria profissional correspondente qualquer ocorrência pertinente;

VII- indicar a banca de avaliação de TCC, que será homologada pelo NDAE;

VIII- agendar a apresentação do TCC.

Art. 49 O TCC será avaliado em relação aos aspectos teóricos e metodológicos por uma banca composta de três membros, com titulação mínima de mestre.

Parágrafo único – Obrigatoriamente, a banca deverá ser constituída pelo orientador e por um avaliador da mesma categoria profissional do quadro docente assistencial do INCA, podendo o terceiro membro ser um profissional convidado interno ou externo.

Art. 50 A avaliação será registrada em conceito, conforme descrito no art. 38 deste Regimento e critérios estabelecidos no art. 108 do *Regimento Geral da Coordenação de Ensino do INCA*.

Art. 51 A apresentação do TCC para a banca de avaliação deverá acontecer até o último dia de atividades do programa, previsto no calendário acadêmico.

Art. 52 A versão final do TCC deverá ser entregue em conformidade com o *Manual de Elaboração e Apresentação de Trabalhos Acadêmicos do INCA*.

Art. 53 O prazo de entrega do TCC será de até trinta dias após o último dia de atividades do programa, previsto no calendário acadêmico.

Parágrafo único – O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação formal do orientador à Coremu/INCA, respeitando-se o limite máximo de seis meses, a partir do último dia de atividades do programa, previsto no calendário acadêmico.

CAPÍTULO XIV - DO DESLIGAMENTO E DO TRANCAMENTO DO CURSO

Art. 54 O desligamento do curso poderá ocorrer nas condições previstas no art. 117 do *Regimento Geral da Coordenação de Ensino do INCA*.

Art. 55 A solicitação de trancamento de matrícula será analisada e deliberada pela Coremu/INCA e homologada pela CNRMS, sendo suspenso o pagamento da bolsa durante o período concedido.

§ 1º O profissional de saúde residente só poderá se ausentar do programa após a homologação da CNRMS.

§ 2º O profissional de saúde residente deverá se apresentar à Área de Ensino Multiprofissional do INCA no primeiro dia após o término do

período de trancamento e retornar às atividades do programa neste mesmo dia.

§ 3º O não comparecimento à Área de Ensino Multiprofissional no primeiro dia após o término do período de trancamento implicará sanção disciplinar.

§ 4º Caso o profissional residente não se apresente à Área de Ensino Multiprofissional em até 30 dias após o término do período de trancamento, ele será desligado do programa.

§ 5º No caso de intenção de retorno ao programa em data anterior ao previsto na solicitação de trancamento, deverá ser realizada solicitação escrita de destrancamento à Coremu/INCA.

§ 6º O profissional de saúde residente só poderá retornar ao programa após a homologação da CNRMS.

§ 7º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica para o cumprimento das obrigações militares, sendo o profissional de saúde residente desligado do Programa, podendo retornar em outro processo de seleção.

CAPÍTULO XV - O CERTIFICADO

Art. 56 Farão jus ao certificado de conclusão dos programas de Residência Multiprofissional em Oncologia e de Residência em Física Médica do INCA os profissionais de saúde residentes que cumprirem os critérios de avaliação constantes neste *Regimento e no Regimento Geral da Coordenação de Ensino do INCA*.

Art. 57 Os certificados expedidos deverão mencionar claramente a área profissional à qual corresponde o programa e a modalidade à qual pertence.

Parágrafo único – O certificado deverá ser acompanhado do Histórico Escolar, contendo:

I- Relação dos módulos, carga horária e conceitos obtidos pelo profissional de saúde residente.

- II- Nome e maior titulação dos docentes responsáveis por cada módulo.
- III- Período em que o Programa foi realizado e sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico.
- IV- Título do TCC e conceito obtido.
- V- Nome e maior titulação do orientador do profissional de saúde residente na realização do TCC.
- VI- Declaração da instituição de que o Programa cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007 (Pós-graduação Lato Sensu, em nível de especialização).
- VII- Citação do ato legal de credenciamento da instituição, quando couber.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58 Os casos omissos neste Regimento serão analisados e solucionados pela Coordenação de Ensino do INCA e pela Coremu/INCA.

Art. 59 Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua homologação.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2015.

Paulo Eduardo Xavier de Mendonça

Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva

Este livro foi impresso na gráfica Fox Print em Offset,
papel couché 120g, 4/4.

Fonte: Open Sans, corpo 13,5.

Rio de Janeiro, setembro de 2015.



DISQUE SAÚDE

136

Ouvidoria Geral do SUS

Biblioteca Virtual em Saúde Prevenção e Controle de Câncer
<http://controlecancer.bvs.br/>



Ministério da
Saúde

BRASIL